



DESPACHO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão E-009/2024 - Processo nº 40583/2023.

Objeto: Registro de preços para a “Contratação de empresa especializada em locação ventilador para suporte ventilatório contínuo ou intermitente”.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (FILIAL VINHEDO), protocolado, conforme Edital, no Portal de Licitações “Compras BR”, em **15/10/2024**, nos seguintes termos: “1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios? 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.”.

Ao solicitante, diante do exposto, temos os seguintes esclarecimentos:

* **RESPOSTA 01** – Tendo em vista que a indicação da marca/modelo poderá identificar a proponente, recomendamos que no campo “MARCA” seja indicado o termo “MARCA PRÓPRIA” ou termo equivalente;

* **RESPOSTA 02** – Sim;

* **RESPOSTA 03** - Sim;

* **RESPOSTA 04** – O CNPJ do Município de Taboão Da Serra-SP é o de nº 46.523.122/0001-63;

* **RESPOSTA 05** – Sobre este tema, Marçal Justen Filho esclarece que “A Lei 14.133/2021 **não** disciplina o momento exato da apresentação dos documentos de habilitação” e que “Caberá ao edital dispor sobre o prazo para tanto” - (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

e Contratações Administrativas. 2. ed.--rev., atual. E ampl. --São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 826).

Dito isto, informamos que o Edital é claro ao dispor que os documentos de habilitação deverão ser enviados, via sistema, até a data determinada na capa do Edital, conforme redação da cláusula 8.9.1, a saber:

“Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **até a data e o horário estabelecidos para o recebimento dos documentos de Habilitação.**”

Taboão da Serra-SP, 16 de outubro de 2024.

Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro